ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.659/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, pelo prazo de cinco (05) anos, a título gratuito, prorrogável por igual período, dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, dos bens imóveis, móveis e equipamentos abaixo descritos, à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, para instalação de suas dependências sob responsabilidade e administração desta.

I - "PARTE DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 167,84 metros quadrados, de um total de 690 metros quadrados, edificado sobre o terreno com área de 4.107,15 metros quadrados, o qual está localizado na Rua Novo Hamburgo, 1.079, Bairro Primavera, nesta cidade de Dois Irmãos, conforme matricula nº 10.845, do Livro nº2, fls. nº 01, do Registro Geral, do Ofício de Imóveis de Dois Irmãos", conforme mapa em anexo."

II - "MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, descritos e caracterizados no Anexo I, apensado a Minuta do Termo de Cessão a ser firmado entre partes, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 21 DE JULHO DE 1999.

JUAREZ STEIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
Secretário Municipal Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

Anexo I

Relação de Imóveis e equipamentos cedidos para Câmara Municipal de Vereadores:

Nº do bem	**Descrição**
16.464	Armário de madeira 14 portas e 4 prateleiras
16.481	Balcão em "L" com vidros, 7 portas de correr e 7 gavetas
16.484	Cadeira giratória
16.485	Cadeira giratória
16.534	Armário de madeira 8 portas de correr e 10 gavetas
16.625	Cofre de 2 portas com segredo
16.472	Escrivaninha de madeira 3 gavetas
16.473	Mesinha para máquina de escrever

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS
IMÓVEIS E MÓVEIS N° 106/2001

"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS."

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Berlim, 240, inscrito no CNPJ sob n° 88.254.891/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ STEIN, de ora em diante denominado de CEDENTE, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, com sede na Rua Novo Hamburgo, 1079, fundos, bairro Primavera, Dois Irmãos, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Veronez Antônio de Almeida Bueno, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO acordam em firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, com base na lei n° 1659/99, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO tem como objetivo ceder o uso de bens públicos para instalação das dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

SEGUNDA: Para cumprimento deste objetivo, as partes comprometem-se a:

1. O CEDENTE

1.1) Ceder o uso do imóvel abaixo descrito, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de **21.07.1999,** assegurando o direito de prorrogação por igual período, por iniciativa de qualquer das partes.

I – PARTE DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 167,84 metros quadrados, de um total de 690 metros quadrados, edificado sobre o terreno com área de 4.107,15 metros quadrados, o qual está localizado na Rua Novo Hamburgo, 1079, Bairro Primavera, nesta cidade de Dois Irmãos, conforme matrícula n° 10.845, do Livro n° 2, fls. N° 01, do Registro Geral, do Ofício de Imóveis de Dois Irmãos, conforme mapa em anexo, bem como as suas dependências, móveis e equipamentos, conforme relação anexada a este."

2. O CESSIONÁRIO

2.1) Zelar pelos bens recebidos, responsabilizando-se por sua manutenção e conservação, inclusive por danos decorrentes de fatos de terceiros;

2.2) Manter o MUNICÍPIO informado sobre todas as ocorrências e fatos anormais que ali ocorram;

2.3) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias com a manutenção e conservação do prédio e bens móveis e equipamentos cedidos. Assim, igualmente, são de sua inteira responsabilidade os pagamentos decorrentes de acidentes e/ou incidentes que ocorram nas dependências do imóvel e que ensejarem indenização.

TERCEIRA: Os bens objeto desta Cessão destinam-se tão somente para fins de cumprir com seus objetivos e fins elencados em seus estatutos e regulamentos.
Parágrafo Único: Esta destinação não poderá ser alterada ou desvirtuada ou suprimida, a qualquer tempo ou título, salvo prévia e expressa anuência do CEDENTE, por escrito.

QUARTA: Toda e qualquer benfeitoria e instalações ou melhoramentos que venham a ser realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens acima, aderem automaticamente a estes, passando a integrar o patrimônio público municipal de pleno direito, sem direito a indenização ou retenção, não mais podendo ser removidas ou retiradas a qualquer tempo ou título.

QUINTA: Denunciado o prazo de Cessão de Uso, deverá o CESSIONÁRIO demitir-se da posse do imóvel, desocupando-o, e restituindo-o nas condições de uso e conservação em que o recebeu. Do mesmo deverá proceder quanto aos bens móveis e equipamentos.

SEXTA: As benfeitorias, edificações e modificações que venham a ser realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens imóveis dependerão de prévia e expressa autorização do CEDENTE.

SÉTIMA: É vedado emprestar, ceder ou por qualquer forma transferir a terceiros o uso do imóvel, suas benfeitorias ou instalações, bem como, os bens móveis e equipamentos, ou quaisquer direitos aos mesmos relativos ou pertinentes a presente Cessão de Uso.

OITAVA: O não cumprimento de quaisquer cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Contrato, independente das medidas judiciais e extrajudiciais competentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e convencionados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, com eleição do foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias, tudo nos termos da Lei.

Dois Irmãos, 27 de agosto de 2001.

VERONEZ ANTONIO DE ALMEIDA BUENO,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Testemunhas:

1. Hilária Arnold Kreuz

2. Â Stein

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.659/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, pelo prazo de cinco (05) anos, a título gratuito, prorrogável por igual período, dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, dos bens imóveis, móveis e equipamentos abaixo descritos, à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, para instalação de suas dependências sob responsabilidade e administração desta.

I - "PARTE DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 167,84 metros quadrados, de um total de 690 metros quadrados, edificado sobre o terreno com área de 4.107,15 metros quadrados, o qual está localizado na Rua Novo Hamburgo, 1.079, Bairro Primavera, nesta cidade de Dois Irmãos, conforme matricula nº 10.845, do Livro nº2, fls. nº 01, do Registro Geral, do Oficio de Imóveis de Dois Irmãos", conforme mapa em anexo."

II - "MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, descritos e caracterizados no Anexo I, apensado a Minuta do Termo de Cessão a ser firmado entre partes, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 21 DE JULHO DE 1999.

JUAREZ STEIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
Secretário Municipal Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

Anexo I

Relação de Imóveis e equipamentos cedidos para Câmara Municipal de Vereadores:

Nº do bem	**Descrição**
16.464	Armário de madeira 14 portas e 4 prateleiras
16.481	Balcão em "L" com vidros, 7 portas de correr e 7 gavetas
16.484	Cadeira giratória
16.485	Cadeira giratória
16.534	Armário de madeira 8 portas de correr e 10 gavetas
16.625	Cofre de 2 portas com segredo
16.472	Escrivaninha de madeira 3 gavetas
16.473	Mesinha para máquina de escrever